ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1169, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

rocesso n.º 047/93 Data 26 / 06 / 93

novente : PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

nto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 067

LEI Nº 1169 , INCLUI O PROJETO DE DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1169 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1169 ,do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 26 de junho de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de junho de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Butiá, 25 de Junho de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente encaminhar a V.Excia. e demais nobres vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei, cuja matéria trata do parcelamento da divida do município para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme notificação da Caixa Econômica Federal.

Senhores Vereadores, o referido débito tornou-se do conhecimento da administração, quando da solicitação de Certidão Negativa do FGTS, para habilitação do Município junto ao Projeto PIMES.

Os débitos apontados, relação em anexo, foram notificados pelos fiscais do INPS em 1971, 1972 e 1978, estando os mesmos assinados pelos prefeitos da referida gestão administrativa.

Trata-se, agora, de regularização, de natureza tributária, do Município de Butiá, perante a União Federal, relativo ao FGTS, cujo débito fiscal, refere-se a diferenças de recolhimento, apontadas pelo órgão curador (CEF), importando, até 30.06.93, em Cr$ 6.034.826.584,41.

Decorrente da responsabilidade civil de agentes políticos antecessores à atual administração.

Outrossim, se faz necessária, a pretensa regularização, primeiro, para preservar o interesse público local, com respaldada eximissão de qualquer responsabilidade do Poder Executivo; segundo, também, se faz necessário para que o município, se habilite nos respectivos convênios nas esferas estadual e federal, assim como, para evitar a sustação dos repasses de receitas do município, oriundas do Estado e da União.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
GABINETE DO PREFEITO

.....

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,estando o Poder Executivo na busca incessante de recursos para investimentos no Município,deparando-se com o débito que ora se apresenta,necessário se faz, que as providências sejam rápidas,a fim de impedir que o valores declarados,sejam novamente corrigidos pela C.E.F.,assim sendo, solicitamos aos nobres integrantes dessa Casa,que o presente Projeto de Lei,seja votado e aprovado,em Regime de Urgência,se possível em única sessão legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 1169

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá,no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a,em nome do Município de Butiá, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal,na forma da Resolução nº 100/93,de 26 de maio de 93, D.O.de 02 de junho de 93,do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 6.034.826.584,41(Seis Bilhões,trinta e quatro milhões,oitocentos e vinte e seis mil,quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos), apurados em 17 de junho de 1993,que serão corrigidos na forma da legislação específica.

Artigo 2º - Para garantia do Principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM,durante o prazo do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município,durante o prazo estabelecido para o parcelamento,dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA
GABINETE DO PREFEITO

fl.2

.....

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26/06/93.

LUIZ MARCELO ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de junho de 1993.

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 039

PROJETO DE LEI Nº 1169
De : 26 de junho de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1169, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de junho de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

Digitalizado com CamScanner